



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

—o—

ASSEMBLEIA NACIONAL

Direcção de Serviço Administrativo e Financeiros

Anuncio de Concurso

Primeiro

(Tipo de concurso)

Nos termos do disposto nos artigos 8º e 11º da Lei nº 4/VI/2001, de 17 de Dezembro, conjugados com o artigo 23º do Regulamento dos Concursos de acesso dos funcionários da Assembleia Nacional, com a alínea g) do artigo 3º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, e com o artigo 18º do Decreto-Lei nº 10/93, de 8 de Março, faz-se público que, por despacho do Secretário-Geral da Assembleia Nacional, de 12 de Outubro de 2004, se encontra aberto o concurso interno condicionado de acesso, para o preenchimento das vagas existentes nas carreiras de técnico parlamentar e de secretário parlamentar do quadro do pessoal da Assembleia Nacional.

Segundo

(Prazo de validade)

O concurso é válido pelo prazo de dois anos, a contar da data da publicação da lista de classificação final dos candidatos aprovados.

Terceiro

(Conteúdo funcional)

Técnico Parlamentar Principal

Realizar actividades de natureza técnica de elevado grau de qualificação e responsabilidade nas áreas de actividades do respectivo organismo, elaborando pareceres e concebendo projectos, orientando a concepção e desenvolvimento de medidas de política de gestão, representando o respectivo departamento em reuniões de trabalho e comissões e grupos de trabalhos que exijam conhecimentos altamente especializados ou uma visão global do parlamento e da administração, capaz de integrar vários quadrantes e domínios de actividade.

Técnico Parlamentar de Terceira Classe

Efectuar trabalhos de estudos, analisando e sistematizando dados, tendo em conta a preparação de estudos e pareceres ou simples execução de estudos elaborados a nível superior e, bem assim, emitir pareceres sobre questões pontuais. Participar em reuniões e grupos de trabalho de carácter departamental, tendo em vista preparar a tomada de decisão superior sobre medidas de política na sua área de acção.

Secretário Parlamentar

Executar tarefas executivas de aplicação técnica, com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos enquadrados

em directivas previamente definidas exercer tarefas administrativas de apoio à actividade do Parlamento em geral e à gestão dos serviços. Executar tarefas relacionadas com a gestão de documentos, o registo, a cotação, o averbamento de registos, a descrição de documentos, o acondicionamento de documentos, o empréstimo, a pesquisa documental e emissão de certidões e produção de instrumentos de difusão, aplicando normas de funcionamento de arquivo, de acordo com métodos e procedimentos estabelecidos, executar tarefas de secretariado e apoio ao plenário e às comissões, assegurando o expediente próprio, a organização e arquivo dos processos e outra documentação relevante.

Quatro

(Requisitos de candidaturas)

Para o cargo de técnico parlamentar principal, referência 15, poderão candidatar-se Técnicos Parlamentares de primeira classe com, pelo menos, cinco anos de efectivo exercício de funções no cargo e avaliação de desempenho mínima de muito bom.

Para o cargo de técnico parlamentar de terceira classe, referência 12, poderão candidatar-se Técnicos Parlamentares adjuntos com, pelo menos, quatro anos de efectivo exercício de funções no cargo e avaliação de desempenho mínima de bom.

Para o cargo de secretário parlamentar de segunda classe, referência 7, poderão candidatar-se Secretários Parlamentares de terceira classe com, pelo menos, quatro anos de efectivo exercício de funções no cargo e avaliação de desempenho mínima de bom.

Quinto

(Métodos de selecção e sistema de classificação)

Métodos de selecção e sistema de classificação:

a) Avaliação curricular

A avaliação curricular aplica-se ao artigo 13º do regulamento dos concursos de acesso dos funcionários da Assembleia Nacional, e ainda os artigos 9º e 11º do Decreto-Lei nº 10/93, de 8 de Março.

b) Provas de conhecimento.

Sexto

(Provas de conhecimento)

1. As provas de conhecimento para a carreira de técnico parlamentar consistirão na elaboração de um trabalho, devidamente acordado com o respectivo júri, o qual versará sobre matérias relacionadas com a organização e funcionamento da Assembleia Nacional, bem como matérias relativas ao direito parlamentar, direito administrativo, informática, finanças públicas, direito financeiro e gestão dos recursos humanos e patrimonial.

2. As provas de conhecimento para a carreira de secretário parlamentar versarão sobre as seguintes matérias:

- a) Regimento da Assembleia Nacional;
- b) Estatuto dos Deputados;
- c) Lei Orgânica da Assembleia Nacional;
- d) Regulamento dos serviços;
- e) Regulamento sobre regime especial de trabalho;
- f) Regime jurídico da administração pública;
- g) Estatuto disciplinar dos funcionários e agentes da Administração Pública;
- h) Plano de Cargos, Carreiras e Salários, aplicável aos funcionários e agentes da Assembleia Nacional;
- i) Elaboração de informações e outros actos de natureza administrativa.

3. Para a classificação final aplicam-se os artigos 16º, 17º e 33º do Decreto-Lei nº 10/93, de 8 de Março, e o nº 2 do artigo 11º do Regulamento dos Concursos de Acesso dos Funcionários da Assembleia Nacional.

Sétimo

(Apresentação de candidaturas)

1. As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Director de Serviços Administrativos e Financeiros da Assembleia Nacional no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente anúncio de concurso no *Boletim Oficial*, e dele constarão:

- a) Identificação completa do requerente;
- b) Habilitações profissionais (acções de formação ou outras);
- c) Identificação do concurso mediante referência ao número e à data do *Boletim Oficial* onde se encontra publicado o anúncio de abertura de concurso;
- d) Serviço em que o requerente se encontra colocado;
- e) Menção do número de documentos que acompanham o requerimento bem como a sua sumária caracterização;
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito.

2. O disposto no número um não impede que seja exigido a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

3. Com os requerimentos deverão os candidatos apresentar o curriculum documentado, nos termos do artigo 14º do regulamento dos concursos de acesso dos funcionários da Assembleia Nacional.

Oitavo

(Número de vagas existentes)

Técnico Parlamentar Principal. – 3

Técnico Parlamentar de Terceira Classe – 1

Secretário Parlamentar de Segunda Classe – 9

Nono

(Composição do Júri)

Para Técnico Parlamentar Principal

Presidente:

– Eurico Pinto Monteiro, Jurista.

Vogais:

– Ana Jacqueline Alves Barbosa Marques da Silva, Técnica Parlamentar Principal, referência 15, escalão D, e Directora do Gabinete de Relações Públicas e Internacionais;

– Luís Filipe da Silva, técnico parlamentar principal, referência 15, escalão C, e chefe de divisão de documentação e informação parlamentar.

Secretária:

– Maria de Fátima Conceição Ramos Tavares, secretária parlamentar de 3ª classe, referência 6, escalão E.

Para Técnico Parlamentar de Terceira Classe

Presidente:

– Luís Filipe da Silva, técnico parlamentar principal, referência 15, escalão C, e chefe de divisão de documentação e informação parlamentar.

Vogais:

- Maria Rosa Moreno Ferreira, licenciada em Administração de Empresas, e chefe de divisão de património e aprovisionamento.
- Arlinda Marcelina Costa Silva Pires, técnica parlamentar de 1º classe, referência 14, escalão B, e responsável dos serviços de aprovisionamento.

Secretário:

- Maria de Fátima Conceição Ramos Tavares, secretária parlamentar de 3ª classe, referência 6, escalão.

Para Secretário Parlamentar de Segunda Classe**Presidente:**

- Albertina da Cruz da Graça, técnica parlamentar de 1º classe, referência 14, escalão C, e chefe de divisão de Biblioteca.

Vogais:

- Manuel de Jesus Fortes, secretário parlamentar principal, referência 9, escalão H.
- Arcângela da Moura Moreira, secretária parlamentar principal, referência 9, escalão G.

Secretário:

- Maria de Fátima Conceição Ramos Tavares, secretária parlamentar de 3ª classe, referência 6, escalão E.

Décimo

(Entrega dos documentos)

1. Os documentos de candidatura deverão ser entregues no Palácio da Assembleia Nacional, na divisão de Recursos Humanos (C. P. nº 20 - A, Achada Santo António), pessoalmente, mediante recibo, ou por correio, com aviso de recepção, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação deste anúncio.

2. O dia, a hora e o local da realização dos referidos concursos serão anunciados oportunamente.

Direcção de Serviço Administração e Finanças da Assembleia Nacional, aos 31 de Maio de 2005. - A Directora de Serviços, *Maria de Fátima Lima Duarte Almeida*.

(994)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação****Cartório Notarial da Região da 1ª Classe da Praia**

A NOTÁRIA ADJUNTA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifica, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 9º da Lei nº 25/IV/2003, de 21 de Julho, que no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, perante a Notária Adjunta, Lic. Rita de Carvalho Oliveira Ramos, e no dia 29 Março de 2005, foi lavrada a folhas 5 a 5 vº, do

livro de notas para Escrituras Diversas nº 57/D, uma escritura de alteração de constituição de associação denominada Igreja Universal do Reino de Deus, declarou que o artigo segundo do título constitutivo é alterado, passando a ter a seguinte redacção: A associação tem a sua sede no Templo Maior, situado no Paiol do Coqueiro, Cidade da Praia Ilha de Santiago.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 31 de Maio de 2005. - A Notária Adjunta, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(995)

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de quatro folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação "CLINICA NOVA AURORA LDA".

Encontra-se depositado o relatório elaborado nos termos do nº1 do artigo 130º CEC.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE POR QUOTAS "CLÍNICA NOVA AURORA"

Entre,

- Elsa Estela Sancha Almeida, 1º outorgante de nacionalidade cabo-verdiana, solteira, filha de Silvestre Sancha Almeida e Joana Gualberto Sancha, médica, portadora do Bilhete de Identidade número 292188 emitido pelos serviços de identificação da Praia em 20 de Agosto de 2001;

- Rogério da Silva Delgado, 2º outorgante, de nacionalidade Cabo-verdiana, divorciado: filho de Luís Jansénio delgado e Maria Brito Silva Delgado, militar, portador do bilhete de Identidade número 24186 emitido pelos serviços de identificação civil da Praia em 22 de Maio de 1995;

- Vânia Isabel Sancha Almeida Delgado 3º outorgante, menor de seis anos de idade, natural de São Jorge de Arroios-Lisboa, filha de Rogério da Silva Delgado e de Elsa Estela Sancha Almeida e por estes representada, portadora da Cédula Pessoal número 70/97 emitida em 1997 pela Embaixada de Cabo Verde em Lisboa;

É celebrado entre si um contrato de sociedade por quotas que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

Primeiro**(Tipo e designação)**

É constituída uma sociedade por quotas que se designa "CLINICA NOVA AURORA".

Segundo**(Firma)**

A firma social é "CLÍNICA NOVA AURORA, LIMITADA".

Terceiro**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto a prestação de serviço de saúde nas áreas de clínica geral, pediatria e ginecologia.

Quarto**(Sede)**

A sede da sociedade situa-se no Palmarejo, Avenida Santiago, cidade da Praia, podendo ser deslocada para outro local do território

nacional ou serem abertas delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do país.

Quinto

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e com início a partir desta data.

Sexto

(Capital Social)

O capital social é de 400 000\$00 (quatrocentos mil escudos) integralmente realizado em equipamentos representado por três quotas, distribuídos da seguinte forma:

- Elsa Estela Sancha Almeida - Cento e cinquenta mil escudos;
- Rogério da Silva Delgado - Cento e cinquenta mil escudos;
- Vânia Isabel Sancha Almeida Delgado - Cem mil escudos.

Sétimo

(Gerência)

A administração da sociedade bem assim sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente incumbem-se ao sócio Elsa Estela Sancha Almeida, podendo delegar seus poderes noutro sócios.

Oitavo

(Vinculação)

A sociedade vincula-se em todos os actos e contratos com a assinatura do gerente.

Nono

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas é livre entre os sócios.
2. A cessão de quotas à terceiros depende da sociedade que detém direito de preferência.

Décimo

(Fiscalização)

A assembleia-geral reúne-se semestralmente, e excepcionalmente por convocação de dois terços dos sócios.

Décimo Primeiro

(Lucros)

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para a reserva legal que será no mínimo de cinco por cento, serão postos à disposição da assembleia-geral que deles fará a afectação conforme os fins convenientes.

Décimo Segundo

(Dissolução)

Caso a sociedade seja dissolvida, os sócios procederão à sua liquidação e à partilha conforme acordarem e for de direito.

Décimo Terceiro

(Autorização)

A sociedade poderá entrar de imediato em actividades, ficando a gerência autorizada a celebrar quaisquer negócios, bem assim a levantar as entradas para aquisição de equipamentos.

Décimo Quarto

(Normas subsidiárias)

1. A assembleia-geral tem poderes para deliberar sobre os casos omissos decorrentes deste contrato.

2. Qualquer divergência sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, apenas poderá ser dirimida em juízo após uma primeira decisão da assembleia-geral.

3. Para resolução de qualquer conflito emergente deste contrato estipula-se que o foro da Praia é o competente.

Conservatória dos Registos da Região Praia, aos 15 de Abril de 2005. - O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(996)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação "QUATRO CONSULTORES - Consultoria, Fiscalidade, Auditoria e Contabilidade, Lda."

PACTO SOCIAL DA SOCIEDADE COMERCIAL "QUATRO CONSULTORES - Consultoria, Fiscalidade, Auditoria e Contabilidade, Lda."

Entre:

- Ildo Adalberto Lima, NIF 100400566, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, portador do Bilhete de Identidade nº 64476 emitido na Praia em 12 de Abril de 2002, residente em Palmarejo, cidade da Praia;
- Adilson Jorge Almeida Pinto, NIF 10925190, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, portador do Bilhete de Identidade nº 137931 emitido no Sal em 1 de Janeiro de 2002, residente em Sal Rei, Boa Vista;
- Adalberto de Oliveira Mendes, NIF 10010202, solteiro, maior, natural da ilha da Brava, portador do Bilhete de Identidade nº 30933 emitido na Praia em 6 de Setembro de 2000, residente em Palmarejo, cidade da Praia; e
- Carlos Jorge Monteiro Soares, NIF 115126368, solteiro, maior, natural da freguesia de nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, portador do Bilhete de Identidade nº 151263 emitido na Praia em 9 de Janeiro de 2004, residente em Achadinha, cidade da Praia.

É constituída uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "QUATRO CONSULTORES - Consultoria, Fiscalidade, Auditoria e Contabilidade, Lda."

Cláusula segunda

(Objecto social)

1. A sociedade tem como objecto social principal o exercício da actividade de consultoria, fiscalidade, auditoria e contabilidade.
2. Poderá, ainda, a sociedade exercer a actividade de intermediação imobiliária e de representação.

Cláusula Terceira

(Sede e duração)

1. A sociedade tem a sua sede social em Palmarejo, cidade da Praia, podendo, por simples decisão da gerência, abrir delegações,

sucursais ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou do estrangeiro.

2. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Cláusula Quarta

(Capital social, quotas e sócios)

O capital social da sociedade, totalmente realizado em dinheiro, é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos), dividido em quatro quotas, assim distribuídas:

- Sócio Ildo Adalberto Lima - Uma quota de 50.000\$00 (cinquenta mil escudos);
- Sócio Adilson Jorge Almeida Pinto - Uma quota de 50.000\$00 (cinquenta mil escudos);
- Sócio Adalberto de Oliveira Mendes - Uma quota de 50.000\$00 (cinquenta mil escudos);
- Sócio Carlos Jorge Monteiro Soares - Uma quota de 50.000\$00 (cinquenta mil escudos).

Cláusula Quinta

(Gerência)

A gerência da sociedade caberá, conjuntamente, aos quatro sócios, os quais ficam, desde já, dispensados de caução.

Cláusula Sexta

(Forma de vinculação)

1. A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura conjunta de pelo menos dois dos gerentes, que poderão constituir mandatários ou procuradores para a prática de certos e determinados actos.

2. A vinculação da sociedade fora do seu objecto social é de exclusiva responsabilidade do gerente que assinou o documento de vinculação, o qual responderá, nos termos da lei, pelos prejuízos que causar a terceiros.

3. A vinculação da sociedade por procurador ou mandatário devidamente constituído será nos precisos termos estabelecidos no mandato.

Cláusula Sétima

(Aumento do capital social)

A sociedade poderá a todo o tempo deliberar o aumento do seu capital social, podendo este ser efectivado pela entrada de novos sócios ou pelo aumento de quota de cada um ou de todos os sócios.

Cláusula Oitava

(Transmissão de quotas)

1. É livre e fica desde já autorizada a transmissão, sob qualquer forma, de quotas entre sócios.

2. A transmissão de quotas, sob qualquer forma, a terceiros depende do consentimento dos sócios da sociedade, aos quais são reservados o direito de preferência na aquisição.

Cláusula Nona

(Distribuição de Lucros)

Salvo decisão da assembleia-geral em sentido contrário, a sociedade não fará distribuição de lucros aos sócios, caso houver, nos primeiros três anos de exercício, os quais deverão reverter-se para os investimentos da sociedade.

Cláusula Décima

(Dissolução)

A dissolução da sociedade ocorrer-se-á nos termos previstos no código das empresas comerciais.

Cláusula Décima Primeira

(Casos omissos)

Nos casos omissos aplicar-se-á o Código das Empresas Comerciais.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 20 de Abril de 2005. - O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(997)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de cinco folhas estão conformes os originais no qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação "CONSULTUR - Consultoria em Empresas Turísticas e Afins, Lda."

CONTRATO DE SOCIEDADE

1º - Outorgante: Francisco Gomes Silva solteiro; maior, natural de freguesia e concelho de S. Miguel Arcanjo, residente em Ponta D'Água, portador do B.I. nº149704, emitido em 3 de Janeiro de 2001, pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal Praia, por si e em representação dos filhos menores

a) Elton Kevy Teixeira Silva, solteiro, menor, natural de freguesia de Nª Sª da Graça, concelho da Praia, residente em Ponta D'Água, portador de Bilhete de identidade nº198232, emitido em 12 de Julho de 1999, pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal da Praia;

b) Macio Edilton Bandeira Silva, solteiro, menor, natural de freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Ponta D'Água, e portador de Bilhete de Identidade nº 323317 emitido em 14 de Julho de 2003, pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal Praia;

c) Ruben Francisco Fortes Silva, solteiro, menor, natural de Lisboa -Portugal e residente em Ponta D'água, residente em Ponta D'água, portador de Cédula Pessoal nº 765/01, emitido em 31.de, Outubro de 2001, pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal da Praia.

2º - Outorgante: Edna Maria Garcia Fortes, solteira, maior, natural de freguesia e concelho de Santa Catarina e residente em ponta D'água, portadora de Bilhete de Identidade nº 115400 emitido em 16 de Agosto de 2004, pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal da Praia

Que pelo presente contrato, constituem entre si e os seus representados uma sociedade comercial por quota nos termos constituintes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

(Denominação e duração)

1. A sociedade adopta a denominação "CONSULTUR - Consultoria em Empresas Turísticas e Afins, Lda."

2. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 2º

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede em Ponta D'água, Cidade da Praia - ilha do Santiago, podendo criar delegações em qualquer ponto do território nacional e/ou estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de consultoria, auditoria, contabilidade das empresas do turismo e afins, actividades de agências de viagens, hotelaria e restauração, guia e interprete, formação, animação turística, prestação de serviços turísticos, assessoria às empresas turísticas.

2. Estudo de projecto económico e financeiro das empresas turísticas.

3. Assessoria na elaboração dos projectos de arquitecturas dos hotéis e restaurantes.

4. É igualmente, autorizado a aquisição pela sociedade de participações em sociedades com objecto diferente do estabelecido nos números anteriores da presente cláusula.

5. Gestão de empresas turísticas.

Artigo 4º

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e mil escudos, correspondente a soma das seguintes quotas:

- Francisco Gomes Silva - 150.00\$00 (cento e cinquenta e mil escudos) correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;
- Edna Maria Garcia Fortes - 20.000\$00 (vinte mil escudos) correspondente a dez por cento do capital social;
- Elton Kevy Teixeira Silva - 10.000\$00 (dez mil escudos) correspondente a cinco por cento do capital social;
- Macio Edilton Bandeira Silva - 10.000\$00 (dez mil escudos) correspondente a cinco por cento do capital social;
- Ruben Francisco Fortes Silva - 10.000\$00 (dez mil escudos) correspondente a cinco por cento do capital social.

Artigo 5º

(Aumento do capital)

1. A sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia-geral.

2. Nos aumentos por novas entradas os sócios gozam de direito de preferência.

Artigo 6º

(Cessão de quotas)

1. A transmissão de quotas bem como a sua divisão entre os sócios é livre

2. A cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade dependerá do consentimento do sócio majoritário, o qual goza de direito de preferência nos termos do artigo 298º, nº 4 do código de Empresas Comerciais em vigor.

Artigo 7º

(Gerência)

1. A administração das actividades da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio majoritário; Francisco Gomes Silva, que fica desde já designado gerente.

2. A remuneração dos gerentes será fixado em assembleia-geral.

3. A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favores e outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando o gerente pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advirem à sociedade.

Artigo 8º

(Mandatários e procuradores)

1. A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores, nos termos do artigo 323, nº 5 do código de empresas comerciais vigente.

2. Na ausência de um dos sócios, esta poderá indicar um representante legal, informando desde logo a sociedade desse acto.

Artigo 9º

(Assembleia-geral)

A assembleia-geral constituída por todos os sócios, é convocada por anúncio publicado ou por carta registada com aviso de recepção, enviada aos sócios com pelo menos 15 dias de antecedência.

Artigo 10º

(Das deliberações da Assembleia-Geral)

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida a maioria qualificada.

Artigo 11º

(Dissolução)

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios, reunidos em assembleia para o efeito convocada e, na partilha, procederão nos termos estabelecidos na lei

2. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes resolverem apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago pela forma combinar entre um dos sócios fundadores e herdeiro.

Artigo 12º

(Dos Lucros)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzidas as despesas, encargos, amortizações e provisões propostas pela gerência e aprovadas pela assembleia-geral, a reserva legal e outros fundo especiais que possam ser criados, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas

Artigo 13º

(Da fiscalização)

A fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade externa de contabilidade e auditoria escolhida pela assembleia-geral.

Artigo 14º

(Da arbitragem)

Os litígios entre os sócios emergentes da aplicação e interpretação do presente pacto social serão resolvidos por arbitragem nos termos da lei processual civil em vigor em Cabo Verde.

Artigo 15º

(Legislação aplicável)

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições subsidiárias do código das empresas comerciais e demais legislação comercial aplicável.

Artigo 16º

(Forma de obrigar)

A sociedade só se obriga mediante assinatura de gerente ou seu representante legal.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 25 de Maio de 2005. - O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que a presente fotocópia composta de uma folha está conforme o original na qual foi constituída uma sociedade unipessoal com a denominação "BOUTIQUE FUCSIA – Sociedade Unipessoal, Lda."

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

Claudia Sabbagh, solteira, maior, natural de Dakar, Senegal, de nacionalidade, Cabo-verdiana, residente em Palmarejo, Cidade de Praia, portador do Bilhete de Identidade número 86048, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal da Praia, aos 3 de Fevereiro de 2005.

Pelo presente instrumento, constitui uma Sociedade Comercial Unipessoal por quotas, nos termos e condição constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação de "BOUTIQUE FUCSIA – Sociedade Unipessoal, Lda."

Artigo 2º

Esta sociedade exerce a actividade de um estabelecimento comercial de importação, exportação, venda a grosso e a retalho. Tem como actividade principal a venda de vestuários.

Artigo 3º

A duração da Sociedade é por tempo indeterminado e terá o seu início a contar da data do registo e sua publicação.

Artigo 4º

A sociedade tem a sua sede em Palmarejo – Praia

A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Artigo 5º

O capital social é de esc. 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), integralmente realizado em dinheiro correspondente a uma quota única de igual valor nominal pertencente a sócia Claudia Sabbagh.

Artigo 6º

A gerência da Sociedade é exercida, com ou sem remuneração, por quem for designado pela socio-gerente.

O gerente tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros.

Artigo 7º

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na Lei.

Conservatória dos registos da região da Praia, aos 2 de Junho de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(999)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais no qual foi constituída uma sociedade unipessoal com a denominação "T.G. CONSTRUÇÃO CIVIL – Aluguer de Viaturas, Máquinas Pesadas e Equipamento, Sociedade Unipessoal Lda."

CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE UNIPESSOAL
POR QUOTAS

António da Silva Gonçalves, solteiro, maior, natural da ilha do Fogo, portador do passaporte nº J063439, emitido pelo Consulado de Cabo Verde em Bóston, Estados Unidos da América, residente em Boston, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "T.G. CONSTRUÇÃO CIVIL – Aluguer de Viaturas, Máquinas Pesadas e Equipamentos, Sociedade Unipessoal, Limitada".

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Achadinha, na cidade da Praia, podendo ter representação em outros pontos do país.

Artigo 3º

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 4º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Engenharia de construção civil geral,
- b) Aluguer de equipamentos, viaturas, máquinas pesadas e materiais de construção civil.

Artigo 5º

(Capital Social)

O capital social é de 250 000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos) correspondente à quota do sócio único, António da Silva Gonçalves, e encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

Artigo 6º

(Aumento de capital)

Por deliberação da assembleia-geral a sociedade poderá aumentar o seu capital social.

Artigo 7º

(Gerência)

A gerência da sociedade, a sua representação em juízo e fora dele compete ao sócio único António da Silva Gonçalves que fica desde já nomeado gerente da sociedade, podendo, mesmo antes do registo definitivo do contrato da sociedade praticar todos os actos necessários à sua constituição, ao registo e a prossecução do objecto social.

Artigo 8º

(Obrigações da sociedade)

A sociedade obriga-se em todos os actos com a assinatura do gerente ou do seu representante legal

Artigo 9º

(Assembleia-Geral)

1. Os poderes da assembleia-geral são exercidos pelo sócio único, nos termos do artigo trezentos e trinta e oito do Código das Empresas Comerciais.

2. A assembleia-geral é convocada nos termos da lei e deliberará sobre as condições de prestação de trabalho pelo sócio único.

Artigo 10º

(Fiscalização)

Para a fiscalização da sociedade o sócio único designará um contabilista ou auditor certificado.

Artigo 11º

(Balanço)

O relatório de contas será apresentado no prazo legalmente estabelecido e nos termos das disposições do Código das empresas comerciais em vigor.

Artigo 12º

(Ano Social)

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 13º

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou pela resolução tomada em assembleia-geral.

Artigo 14º

(Casos omissos)

Em tudo o que não esteja expressamente regulado no presente estatuto, aplicar-se-á o regime legalmente estabelecido para as sociedades por quotas unipessoais, designadamente, o disposto no Código das Empresas Comerciais.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 2 de Junho de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(1000)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que foi feito um registo de transmissão da quota de Eduardo Monteiro dos Santos, a favor dos herdeiros, cônjuge Maria Helena Pereira Oliva Monteiro dos Santos e filhos Maria Teresa Oliva Monteiro dos Santos e Jorge Eduardo Oliva Monteiro dos Santos.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 6 de Junho de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(1001)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de quatro folhas estão conformes os originais no qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação “PROIM – TUR – Projectos. Imobiliária e Desenvolvimento Turístico Lda”.

CONTRATO DE SOCIEDADE

PRIMEIRO: “DETUIN INVERSIONES, SA” sociedade comercial de direito privado Espanhol com sede em Madrid, Raimundo Fernandez, 65 8ª, inscrita no Registo Mercantil de Madrid. CIF A8388812, Espanha, representada neste acto pelo seu bastante procurador Dr. Daniel Ulisses Barreto dos Santos -portador do

Bilhete de Identidade nº 163620, emitido em 14 de Outubro de 2003 pelo ANICC, advogado membro inscrito na OACV com escritório e residência na cidade da Praia;

SEGUNDO: “ATI MARKEFIN S.L.” sociedade comercial de direito privado espanhol com sede em Barcelona, Via Augusta 48 7º 4ª inscrita no Registo mercantil de Barcelona. CIF B-60-250. 4.55. Espanha, representada neste acto pelo seu bastante procurador Dr. Daniel Ulisses Barreto dos Santos portador do Bilhete de Identidade nº 163620, emitido em 14.10.2003 pelo ANICC, advogado membro inscrito na OACV, com escritório e residência na cidade da Praia;

TERCEIRO: Júlio Coelho Tavares Martins, cabo-verdiano, natural do concelho de Santa Catarina, ilha de Santiago, solteiro, portador do Passaporte nº J045799, licenciado em gestão e contabilidade, residente em Palmarejo, cidade da Praia.

Artigo 1º

(Tipo)

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adopta a firma “PROIM – TUR – Projectos. Imobiliária e Desenvolvimento Turístico Lda.,” abreviadamente “PROIM – TUR”

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede Av. Cidade de Lisboa, próximo ao Estádio do Coco, 3º andar, Caixa Postal nº 410, Cidade da Praia, Ilha de Santiago, podendo por mera decisão da gerência transferi-la para outro local em território nacional criar ou extinguir agências, filiais, delegações ou outras formas de representação, em território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto o exercício de actividades turísticas, designadamente na área de hotelaria exploração imobiliária realização de consultoria e desenvolvimento de projectos turísticos exploração de circuitos turísticos em regime de concessão ou outro.

2. A participação como sócia de responsabilidade ilimitada está sujeita à autorização prévia, por deliberação da assembleia-geral.

Artigo 4º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

(Capital social)

1. O capital social é de 3.600.000\$00 (três milhões e seiscentos mil escudos), correspondendo à soma de três quotas pertencentes aos sócios na proporção seguinte:

– “DETUIN INVERSIONES SA” – Uma quota de 3.024.000\$00 (três milhões e vinte e quatro mil escudos correspondente a 84%, do capital social;

– “ATI MARKEFIN SL” – Uma quota de 288.000\$00 (duzentos e oitenta e oito mil escudos correspondente a 8 % do capital social;

– Júlio Coelho Tavares Martins – Uma quota de 288.000\$00 (duzentos e oitenta e oito mil escudos) correspondente a 8% do capital social.

2. O capital social encontra-se 50% (cinquenta por cento) realizado em dinheiro, ficando o restante diferido para ser realizado no prazo máximo de três anos a contar da data da celebração do contrato social.

Artigo 6º

(Prestações suplementares)

A sociedade poderá deliberar a exigibilidade de prestações suplementares até o montante do capital social, sendo a obrigação de cada sócio proporcional à sua quota de capital.

Artigo 7º

(Representante comum)

Os contitulares de uma quota poderão nomear, como representante comum, um estranho à sociedade.

Artigo 8º

(Cessão quotas)

1. A cessão de quotas é livre entre os sócios, ficando em relação a terceiros, sujeita ao consentimento prévio da sociedade.

2. Na cessão de quotas a pessoas estranhas à sociedade, esta e os sócios terão direito de preferência.

Artigo 9º

(Amortização de quotas)

1. A amortização de quotas será permitida nos casos de morte interdição ou insolvência do sócio de arresto, arrolamento ou penhora da quota ele cessão ele quotas sem prévio consentimento e de falta de cumprimento da obrigação de prestações suplementares.

2. A amortização far-se-á pelo valor da quota apurado segundo o ultimo balanço, segundo os critérios definidos pela assembleia-geral.

3. A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou aumento do valor das restantes quotas ou ainda a criação de uma ou mais quotas por alienação a terceiros.

Artigo 10º

(Gerência)

1. A sociedade será administrada por três gerentes com dispensa de caução podendo ser sócios ou não bastando em geral a intervenção de um só para obrigar a sociedade.

2. A assunção de responsabilidades cambiárias, a outorga de arrendamentos ou de procurações forenses bem ainda a passagem de procurações *ad negotia* e a compra ou venda de imóveis exigirão a assinatura de dois gerentes.

3. Os actos referidos no número anterior poderão ser praticados por um só gerente se tiverem sido objecto de deliberação unânime dos sócios.

4. A remuneração da gerência será conforme o deliberado pela assembleia-geral.

Artigo 11º

(Assembleia-geral)

Quando a lei não determinar formalidades especiais a assembleia-geral será convocada pelo gerente por carta registada com aviso de recepção e antecedência mínima de quinze dias.

Artigo 12º

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade poderá ser feita por revisores ou sociedades revisoras devidamente reconhecidas.

Artigo 13º

(Balanços e resultados)

1. Os balanços serão realizados anualmente e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ser feita até trinta e um de Março do ano subsequente.

2. Os resultados líquidos apurados serão distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas deduzida a reserva legal.

Artigo 14º

(Emissão de obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos legais.

Artigo 15º

(Ano Social)

Para todos os efeitos o ano social é o civil.

Artigo 16º

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios, reunidos em assembleia-geral previamente convocada para o efeito, procedendo-se a partilha conforme o acordado e o que for de direito ou judicialmente quando os sócios assim o entenderem,

Artigo 17º

(Autorização)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade pelo que a gerência fica autorizada a celebrar quaisquer negócios bem como a levantar as entradas depositadas para a satisfação das obrigações correspondentes.

Artigo 18

(Casos Omissos)

Em tudo quanto não estiver previsto no presente pacto social serão aplicáveis as deliberações dos sócios e, quando não possa ser dessa forma as disposições do Código de Empresas Comerciais.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 6 de Junho de 2005. — O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(1002)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais no qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação da "GRELHADO SOSSÊGO, LDA".

Encontra-se depositado o relatório elaborado nos termos do nº 1, do artigo 130º do CEC.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Augusto Antoleide Gonçalves Teixeira, maior, solteiro, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, Ilha do Fogo, residente em Achada de São Filipe — Praia, titular do Bilhete Identidade nº 258226, emitido em 6 de Maio de 2005, pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal da Praia;

Joaquina Andrade, maior, solteira, natural da Freguesias de Nossa Senhora da Conceição, concelho, de São Filipe, Ilha do Fogo, residente em 157 Mayfielde Street, Dorchest, Massachusetts 02125, EUA, titular do Passaporte nº 08519112 emitido em 21 de Setembro de 2005, pelo Consulado Geral de Cabo Verde, em Boston, representado por Augusto Antoleide Gonçalves Teixeira, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição Concelho de São Filipe, residente em Achada de São Filipe — Praia, portador do Bilhete de Identidade nº 258226, emitido em 6 de Maio de 2005, pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal Praia.

Que pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo Primeiro

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação "GRELHADO SOSSÊGO LDA".

Artigo Segundo

(Objecto)

O objecto social consiste na prestação de serviços de restauração especializados em peixes (barriga de atum, chicharro, cavala, garoupa, entre outros peixes) e frangos grelhados na brasa, serviços de snack - bar e de take out, podendo, também, proceder à venda de lembranças e de objectos artísticos de Cabo Verde.

Artigo Terceiro

(Sede e representação)

1. A sociedade tem a sua sede na Cidade da Praia, em Achada de São Filipe, Ilha de Santiago.

2. A sociedade mediante decisão da gerência poderá abrir delegação, sucursais filiais e outras formas de representação em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

Artigo Quarto

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo Quinto

(Capital social)

O capital social é de 2.238.198\$00 (dois milhões, duzentos e trinta e oito mil e cento e noventa e oito escudos) cabo-verdianos, encontra-se integralmente realizado em equipamentos e mobiliários diversos, e corresponde à soma de duas quotas, uma do valor nominal de 1.119.099\$00, pertencente ao sócio, Augusto Antoleide Gonçalves Teixeira, e uma do valor nominal de 1.119.099\$00, pertencente à sócia Joaquina de Andrade.

Artigo Sexto

(Aumento do capital social)

A Sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostre necessário, por deliberação da assembleia-geral, sendo o montante do mesmo subscrito proporcionalmente pelos sócios que quiserem fazer, até ao montante equivalente a dois terços do seu capital social.

Artigo Sétimo

(Divisão e cessão de quotas)

- a) É permitida a livre divisão e a cessão de quotas entre os sócios e igualmente a favor dos seus cônjuges, descendentes e ascendentes directos;
- b) A cessão de quotas no todo ou em parte a favor de pessoas estranhas à sociedade só poderá ser feita mediante autorização previa e expressa da sociedade, gozando os sócios o direito de preferência;
- c) Quanto forem vários os preferentes será a quota cedida, dividida e atribuída a todos os preferentes, na proporção do valor nominal das respectivas quotas;
- d) O prazo para o exercício do direito de preferente é de 30 (trinta) dias a contar da comunicação feita pelo sócio cedente.

Artigo Oitavo

(Participação noutras sociedades)

A sociedade poderá, por decisão da assembleia-geral, criar novas sociedade e participar em agrupamentos complementares de

empresas, consórcios e associações com fins lucrativos, bem como adquirir e alienar participações no capital de outras empresas.

Artigo Nono

(Aquisição e amortização de quotas)

A Sociedade pode determinar a aquisição ou amortização de qualquer quota que tenha sido dada em penhor ou caução arrestada ou penhorada, sujeito a qualquer procedimento judicial, ou ainda no caso de falência ou insolvência do sócio titular ou qualquer acto que afecte a livre disponibilidade da quota.

Artigo Decimo

(Administração gerência)

1. A administração da Sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, compete ao sócio gerente.

2. Fica desde já nomeado gerente da Sociedade o sócio, Augusto Antoleide Gonçalves Teixeira.

Artigo Decimo Primeiro

(Mandatários e Procuradores)

O sócio gerente poderá nomear mandatários ou procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites constantes dos respectivos mandatos.

Artigo Decimo Segundo

(Vinculação da sociedade)

1. A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura do sócio gerente ou no caso de delegação de poderes com procuração bastante, nos termos do artigo 11º do presente estatuto.

2. O gerente tem os mais amplos poderes de gestão obrigando a sociedade em actos e contratos e exercendo plenamente todos as competências e obrigações legais adequadas aos fins sociais.

Artigo Decimo Terceiro

(Actos estranhos aos fins sociais)

A Sociedade não se obriga em contrato, finanças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem o fizer, os prejuízos que daí advierem para a sociedade, ficando desde já expressamente vedado ao gerente vincular a sociedade a tais actos.

Artigo Decimo Quarto

(Da assembleia geral)

1. Salvo nos casos em que a lei estabeleça alguma formalidade especial, as reuniões da assembleia-geral são convocadas pelo gerente por telegrama, telex, fax, ou por carta registada dirigida aos sócios, com antecedência de pelo menos 15 dias antes da data prevista para a reunião.

2. A Presidência da assembleia-geral caberá ao sócio gerente.

Artigo Decimo Quinto

(Deliberações)

As deliberações dos sócios, salvo disposições em contrário da lei, serão tomadas por maioria absoluta dos sócios.

Artigo Decimo Sexto

(Divergências)

1. Surgindo divergências entre os sócios sobre os assuntos dependentes de deliberações sociais; não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem que, previamente, as tenham submetido à arbitragem.

2. Para decidir quaisquer questões emergentes do presente contrato as partes estipulam o Fórum da Comarca da Praia.

Artigo Decimo Sétimo

(Dissolução)

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, ou por vontade unânime dos sócios reunidos em assembleia-geral para o efeito convocada e, na partilha, procederão conforme acordarem e for de direito.

2. Em casos de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes, ou com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes resolverem afastar-se da sociedade.

3. Se os herdeiros do sócio falecido ou interdito resolverem afastar-se da sociedade proceder-se-á ao balanço e receberão o que se apurar pertencer-lhes o que lhes será pago pela forma a combinar.

Artigo Decimo Oitavo

(Balanços e lucros)

1. Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano.

2. A Sociedade por deliberação da assembleia-geral poderá submeter as suas contas a revisão feita por auditores externos.

2. Aos resultados líquidos apurados no balanço será deduzido uma percentagem fixada pela assembleia-geral, não inferior a cinco por cento para fundo de reserva e o remanescente dividido entre os sócios proporcionalmente às respectivas quotas.

Artigo Decimo Nono

(Disposições finais e transitórias)

A gerência fica desde já autorizada, mesmo antes do registo definitivo do contrato da sociedade a praticar todos os actos necessários á sua constituição, registo e prossecução do objectivo social.

Artigo Vigésimo

(Casos omissos)

Em tudo o que não estiver previsto no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes no Código de Empresas Comerciais e demais legislação aplicável.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 6 de Junho de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(1003)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de sete folhas estão conformes os originais no qual foi constituída uma sociedade anónima com a denominação “VULCÃO – CORREIA & CORREIA, EXPLORAÇÃO MARÍTIMA, SA”

Encontra-se depositado o relatório elaborado nos termos do nº 1, do artigo 130º do CEC.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Os Outorgantes:

- a) António Correia, maior solteiro, natural de São Lourenço São Filipe, portador do Bilhete de Identidade nº 283129 residente na Praia.
- b) Orlando Correia Timas, casado com Maria Joana José dos Santos Timas, em regime de comunhão de adquiridos natural de São Lourenço São Filipe portador do Bilhete de Identidade nº 163716 residente na Praia.

c) Deolinda Ramos da Cruz, maior, solteira, natural de Nossa Senhora da Luz – São Vicente, portador do Passaporte nº J042545, residente na Praia.

d) Maria Joana José dos Santos Timas, casada com Orlando Correia Timas, em regime de comunhão de adquiridos, natural de São Lourenço São Filipe, portadora do Bilhete de Identidade nº 255175, residente na Praia.

Que, pela presente contrato, constituem entre si uma sociedade comercial anónima nos termos constantes dos artigos seguintes:

Capitulo I

Denominação, sede objecto e duração

Artigo 1º

1. A sociedade adopta a firma “VULCÃO – CORREIA & CORREIA - EXPLORAÇÃO MARÍTIMA, SA” e tem a sua sede na Fazenda – Praia, freguesia da Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia.

2. Por deliberação do conselho de administração, a sede poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe.

3. Mediante simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas locais de representação social onde e quando o julgar conveniente.

Artigo 2º

1. A sociedade tem como objecto a exploração de navio próprio de comércio em transporte por mar, de mercadoria e passageiros e abrange ainda o armamento, fretamento e afretamento, compra e venda de navios.

2. A sociedade pode, por deliberação do conselho de Administração, constituir novas empresas ou ligar-se a outras existentes, associar-se com terceiros, nomeadamente para formar sociedades, consórcios, associações em participações ou agrupamentos complementares de empresas.

CAPITULO II

Capital social, acções e obrigações

Artigo 3º

O capital social é de 45.000.000 milhões de escudos, integralmente realizado em bens (o n/m Vulcão representado em dez mil acções valor nominal de quatro mil e quinhentos escudos cada uma, todas pertencentes aos accionistas nos termos seguintes:

- a) O sócio António Correia, subscrive duas mil e quinhentas acções correspondentes a 25% do capital social;
- b) O Sócio Orlando Correia Timas, subscrive duas mil e quinhentas acções correspondente a 25% do capital social;
- c) A sócia Deolinda Ramos da Cruz, subscrive duas mil e quinhentas acções, correspondente a 25% do capital social;
- d) A sócia Maria Joana José dos Santos Timas, subscrive duas mil e quinhentas acções, correspondente a 25% do capital social.

Artigo 4º

O capital social poderá ser aumentado, por uma ou mais vezes, até cem mil contos por deliberação do conselho de Administração, nas modalidades que a lei o permite.

Artigo 5º

1. As acções são nominativas ou ao portador e são reciprocamente convertíveis nos termos lei.

2. As acções serão representadas por títulos de uma e cinco, dez, vinte, cinquenta e cem mil acções.

3. As despesas de conversão dos títulos são encargos dos accionistas.

Artigo 6º

A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos da lei.

Artigo 7º

A sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias nos casos e dentro dos limites fixados na lei e, bem assim, praticar sobre elas todas as operações não proibidas por lei.

CAPITULO III

Assembleia-geral, Conselho de Administração e Órgãos de Fiscalização.

Secção I

Assembleia-geral

Artigo 8º

1. A assembleia-geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto.

2. Tem direito de voto todo o accionista titular de, pelo menos, dez acções registadas ou depositadas em instituição de credito até quinze dias antes da reunião.

Artigo 9º

1. A assembleia-geral em cada ano civil até trinta e um de Março a fim de deliberar sobre as matérias que sejam da sua competência e, ainda, de tratar de quaisquer assuntos de interesse para a sociedade que sejam expressamente indicadas na respectiva convocatória.

2. A assembleia-geral reunirá igualmente a solicitação do Conselho de Administração, do órgão de fiscalização ou de um ou mais accionistas que possuam acções correspondentes, pelo menos, a cinco por cento do capital social.

Artigo 10º

A mesa da assembleia-geral será composta por um presidente e um secretario eleitos anualmente pela assembleia entre accionistas ou outras pessoas, podendo ser reeleitos.

Artigo 11º

As convocatórias das assembleias-gerais serão efectuadas nos termos e prazos legais.

Secção II

Conselho de Administração

Artigo 12º

A gestão das actividades e a representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por três membros eleitos em assembleia-geral, que podem não ser accionistas.

Artigo 13º

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura isolada de um administrador;
- b) Pela assinatura de um mais mandatários, mandato.

Capitulo IV

Disposições Gerais

Artigo 15º

Os membros dos órgãos sociais eleitos terão as remunerações fixas e/ou variáveis determinadas pela assembleia-geral, podendo as remunerações variáveis ser constituídas por uma participação que não exceda dez por cento do lucro do exercício.

Artigo 16º

1. A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada de accionistas que representem, pelo menos,

setenta e cinco por cento do capital social realizado, presente ou representado em assembleia-geral convocada para o efeito.

2. A administração competirá proceder a liquidação, quando o contrário não for deliberado em assembleia-geral.

Artigo 17º

A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida, nos termos do artigo 440º do código das Empresas Comerciais ou por deliberação da Assembleia, por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal único.

Artigo 18º

Ficam desde já nomeados para os corpos sociais da sociedade e para o quadriénio dois mil e seis:

Assembleia-Geral:

Presidente: Renato Lopes Rodrigues.

Secretário: Artur Nunes Tavares.

Conselho de Administração:

Presidente: António Correia;

Administradores:

- Orlando Correia Timas;
- Maria Joana José dos Santos Timas;
- Deolinda Ramos da Cruz.

Artigo 19º

Fica desde já e antes do regime definitivo da sociedade, autorizado ao administrador a movimentar a conta de depósitos a ordem, aberta em nome da Sociedade, na Caixa Económica de Cabo Verde, sito na Avenida Cidade de Lisboa - Praia, para pagamentos de quaisquer despesas iniciais da Sociedade, designadamente, de constituição e registo.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 6 de Junho de 2005. - O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(1004)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais no qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação "SOLATÁNTICO - Empresa de Transportes Públicos, Lda."

CONTRATO DE SOCIEDADE

PRIMEIRO: Edmundo dos Santos, casado no regime de comunhão geral de bens com Holanda Audina dos Reis Silves Moreira, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia residente em Chã D' Areia, cidade da Praia, contribuinte fiscal número 10102173, portador do Bilhete de Identidade número 282064 de 4 de Abril de 2001, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal da Praia;

SEGUNDO: Holanda Audina dos Reis Silves Moreira, casada no indicado regime de comunhão geral de bens com o primeiro outorgante, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Chã D' Areia, Cidade da Praia, contribuinte fiscal número 10507824, portadora do bilhete de identidade número 16625 - A de 14 de Janeiro 1998, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação civil e criminal, na Praia.

Pelo presente instrumento, as partes constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação de "SOLATLÂNTICO – Empresa de Transportes Públicos, Lda."

Artigo 2º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e terá o seu início a contar da data do registo e a sua publicação.

Artigo 3º

1. A sociedade tem a sua sede em Chã D' Areia, Cidade da Praia.
2. A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia-geral.

Artigo 4º

A sociedade tem por objecto:

- a) Aluguer e transporte público de passageiros;
- b) Importação veículos automóveis, nomeadamente, autocarros e seus acessórios;
- c) Representações.

Artigo 5º

1. O capital social é de cinco milhões de escudos e encontra-se totalmente realizado em dinheiro em cinquenta por cento e corresponde a soma das quotas dos sócios na seguinte proporção:

- Edmundo dos Santos, dois milhões e quinhentos mil escudos;
- Holanda Audina dos Reis Silves Moreira, dois milhões e quinhentos mil escudos.

2. O remanescente será realizado no prazo máximo de um ano.

Artigo 6º

1. A gerência da sociedade é confiada ao sócio Edmundo dos Santos, bem assim como a sua representação em juízo e fora dele, sendo desde já nomeado gerente com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia-geral.

2. A sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores para prática de determinados actos, nos termos do artigo trezentos e vinte e três, ponto cinco, do código das empresas comerciais.

Artigo 7º

Os sócios, quando se mostrar necessário, poderão fazer suprimentos á sociedade nos termos da lei.

Artigo 8º

A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos com a assinatura do gerente ou de um procurador devidamente mandatado.

Artigo 9º

Não é permitido aos sócios obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras favor e demais actos estranhos aos interesses da sociedade.

Artigo 10º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém, a estranhos dependente do consentimento da sociedade, tendo esta o direito de preferência, em primeiro lugar e os sócios em segundo.

Artigo 11º

As assembleias-gerais serão convocadas pela gerência por fax, telefax ou carta registada com aviso de recepção, com antecedência mínima de trinta dias.

Artigo 12º

O ano social coincide com o civil, devendo os balanços anuais serem encerrados a trinta e um de Dezembro e a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente.

Artigo 13º

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal, sendo o remanescente distribuído conforme for deliberado em assembleia-geral.

Artigo 14º

A fiscalização da sociedade poderá ser atribuída a uma sociedade revisora de contas de reconhecida idoneidade e competência.

Artigo 15º

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, a sociedade continuará com os restantes sócios e os herdeiros ou representante do incapaz, devendo os herdeiros nomear um de entre eles que a todos os represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Artigo 16º

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Artigo 17º

Em todo o omissio prevalecerá o código das empresas comerciais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 7 de Junho de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(1005)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que a presente fotocópia composta de uma folha está conforme o original na qual foi feito um averbamento de aumento de capital da sociedade por quotas com a denominação "GOMIRMAOS SOCIEDADE IRMAOS UNIDOS GOMES & GOMES, LDA".

AUMENTO DE CAPITAL

- a) Aumentar o capital social da sociedade de 5.000.000\$00 para 12.000.000\$00, com incorporação de equipamentos e mercadorias e um aumento de 7.000.000\$00;
- b) O sócio António Fernandes Gomes, aumenta a sua participação em 3.500.000\$00;
- c) O sócio André Gomes Fernandes, aumenta a sua participação em 3.500.000\$00;
- d) Os restantes sócios não subscrevem qualquer aumento, permanecendo com o capital anteriormente realizado.

As novas entradas serão efectuadas no prazo máximo de um mês a contar do registo da presente alteração.

Assim, o artigo 3º dos estatutos da sociedade passa ter a seguinte redacção:

Artigo 3º

O capital social é de doze milhões de escudos, inteiramente realizado, sendo o aumento realizado em mercadorias e

equipamentos, correspondendo à soma das quotas dos sócios seguintes:

1. António Fernandes Gomes, com uma quota de quatro milhões novecentos e cinquenta escudos;
2. André Gomes Fernandes, com uma quota de quatro milhões novecentos e cinquenta escudos;
3. Manuel Neves Gomes Fernandes, com uma quota de quinhentos mil escudos;
4. Alberto Gomes Fernandes, com uma quota de um milhão e cem mil escudos;
5. Artur Gomes Fernandes, com uma quota de quinhentos mil escudos.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 20 de Abril de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(1006)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que a presente fotocópia composta de uma folha está conforme o original na qual foi feito um averbamento de aumento de Capital da sociedade por quotas com a denominação “NEZIMAR – EMPREENDIMENTO COMERCIAIS E SERVIÇOS, LDA”.

Artigo 5º

1. O capital social da Sociedade é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), representado por 2 (duas) quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos), correspondente a 50%, pertencente a Armindo Gregório Ferreira, júnior;
- b) Uma quota de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos) correspondente a 50%, pertencente a José Luís de Carvalho Simões Godinho.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 17 de Janeiro de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(1007)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que a presente fotocópia composta de uma folha está conforme o original na qual foi feito um averbamento de alteração do objecto social da sociedade com a denominação “AFRIJOVEM, LDA – Sociedade de Construção”.

Aos vinte dias do mês de Abril do ano de dois mil e cinco as oito horas da manhã, reuniu-se a assembleia-geral na sede da sociedade, em Palmarejo, os sócios Manuel Vaz e Lúcio Miguel Mendes Vaz, com o único ponto da ordem do dia, o aumento do objecto social:

Depois da apresentação e discussão os sócios decidiram aumentar o objecto social, em cedência de pessoal e serviço.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 2 de Junho de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(1008)

Conservatória e Cartório Notarial da Região de Santa Catarina

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: ESTER MARISA SOARES DE BARROS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas, número 15, a folhas 68 a 69 v.º se encontra exarada uma escritura pública de cessão de quotas da sociedade “ROSA & SANTOS LIMITADA”, com sede na Cidade de Assomada.

Assim em consequência da cessão mencionada, alteram os artigos quarto, quinto e décimo primeiro que passa a ter seguinte redacção.

Artigo Quarto

1. A sociedade tem por objecto a importação, exportação e comercialização de veículos e peças auto, géneros alimentícios, tecidos, materiais de construção, mobiliária, electrodomésticos, materiais eléctricos ferragens, ferramentas, bens como a reparação de veículos auto.

2. A sociedade poderá dedicar-se, mediante deliberação da assembleia-geral, a outras actividades conexas ou não com o seu objecto, desde que legalmente admissíveis.

Artigo Quinto

O capital social é de cinco milhões de escudos subscrito integralmente em dinheiro e da seguinte forma:

- José Fernandes Cardoso – 1.250.000\$00
- Ernesto Augusto Tabuada – 1.250.000\$00
- Luís Orlando Fernandes Cardoso – 1.250.000\$00
- Aníbal José dos Santos Inácio – 1.250.000\$00

Artigo Décimo Primeiro

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela incumbem activa e passivamente aos sócios Luís Orlando Fernandes Cardoso e Ernesto Augusto Tabuada que desde já ficam investidos nas referidas funções, com dispensa de caução.

Está conforme o original:

CONTA Nº 1761/2005

Artigo 1º	40\$00
Artigo 11º	150\$00
Artigo 13º	30\$00
Soma	220\$00
C.G.J	22\$00
Imp	14\$00
Total	250\$00

São: (duzentos e cinquenta e seis escudos)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santa Catarina, aos 9 de Maio de 2005. – A Conservadora/Notária, *Ester Marisa Soares de Barros*.

(1009)

**Conservatória dos Registos da Região da Segunda
Classe de Sal****CERTIFICA**

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número três do diário do dia 10 de Maio de 2005 pelo Sr. Paulino Isabel Gabriel.
- b) Que ocupa três folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 387/05

Artigo 11º, 1.....	150\$00
Artigo 11º, 2.....	60\$00
Soma	210\$00
IMP – Soma	210\$00
10% C. G. J.	21\$00
Requerimento.....	5\$00
Soma total	236\$00

São: (duzentos e trinta e seis escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, de 1997 que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade denominada “GABRIEL – Agência Imobiliária, Sociedade Unipessoal, Limitada”, sociedade unipessoal, de responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, sob o nº 951/2005

**ASSEMBLEIA CONSTITUTIVA DA SOCIEDADE “GABRIEL –
AGÊNCIA IMOBILIÁRIA – SOCIEDADE UNIPESSOAL – L.DA**

Aos cinco dias do mês de Maio do ano dois mil e cinco, pelas 09H30mn, reuniu-se na sede da empresa, sito em Santa Maria, Ilha do Sal, a Assembleia Geral Universal da sociedade por quotas denominada “GABRIEL – Agência Imobiliária - Sociedade Unipessoal – Lda.”, pessoa colectiva com o capital social de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos) que se encontra integralmente realizado em dinheiro, correspondendo à quota única pertencente ao sócio único Paulino Isabel Gabriel, tendo como ponto único a constituição de uma sociedade por quotas unipessoal a aprovação do respectivo Estatuto.

E, pelo sócio único foi decidido aprovar o seguinte Estatuto:

CAPÍTULO I**Denominação, duração, sede e objecto****Artigo 1º****(Criação e Denominação)**

A sociedade girará sob a denominação de “GABRIEL – Agência Imobiliária, Sociedade Unipessoal, Lda.”.

Artigo 2º**(Sede)**

A sua sede é na Rua das Salinas, edifício de “Snó”, Vila de Santa Maria, Ilha do SAL, podendo a gerência criar agências ou delegações onde julgue conveniente.

Artigo 3º**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminando.

Artigo 4º**(Objecto)**

1. A sociedade terá por objecto principal a intermediação imobiliária e representações.
2. A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor ou outros contratos estranhos aos negócios sociais.

CAPÍTULO II**Capital social, quotas e participação****Artigo 5º****(Capital social e participações)**

O capital social é de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos) e encontra-se integralmente realizado em dinheiro, correspondendo à quota única pertencente ao sócio único Paulino Isabel Gabriel.

Artigo 6º**(Aumento de capital social)**

A sociedade poderá, a qualquer momento, proceder ao aumento do seu capital por deliberação da assembleia-geral.

CAPÍTULO III**Órgãos e Competência****Artigo 7º****(Gerência)**

1. A Gerência ficará confiada ao sócio único.
2. O gerente poderá delegar os seus poderes em quem bem entender e poderá ainda constituir mandatários para fins específicos.
3. A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio único ou pela assinatura do delegado no âmbito dos poderes delegados ou ainda por mandatário no âmbito do seu mandato.

Artigo 8º**(Assembleia-geral)**

O Sócio único exerce os poderes atribuídos à Assembleia Geral das sociedades por quotas, devendo as suas decisões ser transcritas em livro das actas ou assumir a forma escrita e serem devidamente assinadas por aquele sócio.

CAPÍTULO IV**Contas e Distribuição de Lucros****Artigo 9º****(Balanços e aprovação de contas)**

Anualmente, e com referência a trinta e um de Dezembro, serão realizados balanços cujas contas deverão estar apuradas até ao dia vinte de Fevereiro e aprovadas pela assembleia-geral até trinta e um de Março do ano imediato.

CAPÍTULO V**Disposições Finais****Artigo 10º****(Legislação Subsidiária)**

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes no Código das Empresas Comerciais e Civil da República de Cabo Verde.

Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, aos 17 de Maio de 2005. – A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(1010)

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV

—o§o—

NOVOS EQUIPAMENTOS

NOVOS SERVIÇOS

DESIGNER GRÁFICO

AO SEU DISPOR



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2 2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia - República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4156 • Fax 61 42 69

Email: incv@cytelcom.cv

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	5 000\$00	3 700\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00
AVULSO por cada página	10\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos, civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são consideradas venda avulsa.

AVULSO por cada página 10\$00

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	6 700\$00	5 200\$00
II Série	4 800\$00	3 800\$00
III Série	4 000\$00	3 000\$00

Para outros países:

I Série	7 200\$00	6 200\$00
II Série	5 800\$00	4 800\$00
III Série	5 000\$00	4 000\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1. Página	5 000\$00
1.2. Página	2 500\$00
1.4. Página	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 50%

PREÇO DESTES NÚMEROS — 160\$00